

# PARECER Nº 018/2006

## **Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 052/06**

*Dispõe sobre autorização a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei nº 052/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, propõe a regulamentação do artigo 222 da Lei Orgânica do Município que preceitua que “A lei disporá sobre a composição, atribuições e fundamento do Conselho Municipal de Cultura”, com a criação do Conselho Municipal de Cultura, visando resgatar e preservar a identidade cultural da sociedade paraguaçuense, garantindo o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiar e incentivar a valorização e a divulgação de suas manifestações.

O Conselho Municipal de Cultura tem gerência no âmbito consultivo e deliberativo, órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município.

A criação deste Conselho é extremamente importante, principalmente pelo fato do Município ser estância turística e por ser essa a forma mais democrática de participação de toda nossa comunidade, representada através de seus mais diversos segmentos sociais.

Dentre as várias competências deste Conselho destacamos duas que desencadearão a promoção da cultura do Município e demais ações, sendo a primeira: estudar e propor à administração municipal a política cultural do Município, bem como, o plano anual e sua execução e auxiliar na definição e elaboração do Calendário de Eventos Artísticos Culturais do Município; e a segunda: cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município.

De acordo com o parágrafo 3º, do artigo 5º, do referido Projeto de Lei, o Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Desta forma, de acordo com o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica desta casa, não encontrando vícios de ordem ilegal ou constitucional que impeçam a sua tramitação e, naquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 052/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

## Relator Especial